

PROJETO DE LEI N° 5235, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir subvenção econômica para disponibilização de medicamentos a baixo custo, dispõe sobre o sistema de co-participação, institui o Comitê Gestor Interministerial de Co-Participação e dá outras providências.

Emenda Aditiva (Do Sr. Rafael Guerra)

Acrescente-se art. 7º ao Projeto de Lei nº 5235, de 2005, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 7º O Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de seus órgãos competentes e no âmbito de suas atribuições, zelarão pelo fiel cumprimento desta lei, em especial pela implementação da subvenção econômica e do sistema de co-participação, além de proverem a ouvidoria e a fiscalização dos meios necessários à correção de eventuais desvios e à aferição do nível de satisfação das partes dos consumidores e demais partes integrantes desse processo.”

JUSTIFICAÇÃO

O instrumento legal de instituição de um mecanismo com tamanha amplitude não pode deixar de declinar com clareza as responsabilidades atinentes à implementação e fiscalização, e muito menos à aquelas que dizem respeito à ouvidoria, enquanto canal de contato com a população.

Obviamente, aproveitará para essa finalidade da estrutura e atribuições existentes no Ministério da Saúde e da ANVISA, naturalmente miscuídos nesse processo, mas que estranhamente tem sua inserção efetuada de modo indireto, provavelmente relegando aspectos em demasia para regulamentação.

No campo da definição das políticas e normatização de critérios e procedimentos, é inequívoca a atuação do Ministério da Saúde, tanto que se



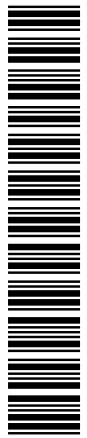
68DADAB00

prevê a criação em seu âmbito do Comitê Gestor Interministerial do Sistema de Co-Participação, e não avança além, resumindo tal abordagem ao cometimento de capacidade normativa ao Ministério da Saúde em alguns assuntos. Porém, em competências outras relacionadas com a rede privada de estabelecimentos farmacêuticos, por força de legislação específica, sobretudo ouvidoria e na fiscalização, entre outras, o papel da ANVISA não pode ser esquecido nem negligenciado.

Por essas razões e pela importância dessas atividades, não há como manter essa omissão sob risco de eventuais transtornos futuros, que ora se procura evitar, mediante a apresentação desta emenda saneadora ao projeto de lei.

Sala das Sessões, de maio de 2005

Deputado Rafael Guerra



68DADAB00